

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

Normativa as regras para entrega de declaração de bens de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e o que determina o artigo 67, § 2º, e artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Limeira.

LUIZ ALBERTO BATTISTELLA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, todos os agentes públicos ativos da Administração Pública Direta, deverão entregar anualmente a declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado.

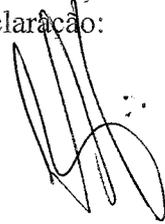
Art. 2º Considera-se agente público, para os efeitos desta Instrução Normativa, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 3º A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego, mandato ou função na administração pública municipal, ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 4º A entrega da declaração de bens e valores deverá ser feita por meio de sistema informatizado, portanto, todos os servidores da Prefeitura Municipal de Limeira, deverão preencher e enviar sua declaração por meio do seguinte endereço: <http://serv42.limeira.sp.gov.br/declaracaobens/>.

§ 1º A declaração de que trata o "caput" deste artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

§ 2º Para preencher a declaração os agentes públicos deverão informar sua matrícula e CPF, alterar obrigatoriamente a senha, ler o Termo de Responsabilidade, informar ou atualizar o e-mail para contato, ler as instruções de preenchimento e escolher entre 3 (três) opções de preenchimento da declaração:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

1ª opção: Não possuo bens até a presente data;

2ª opção: Posso os bens e valores, conforme cópia anexa da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física entregue à Receita Federal (anexar somente as páginas do item “Bens e direitos”); e

3ª opção: Em cumprimento ao Artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92, declaro que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e valores a seguir: (Se no ano de 2020 fez por essa opção, poderá clicar em “carregar relação do ano anterior”, devendo atualizar, acrescentar ou excluir as informações, conforme o caso).

§ 3º Após, clicar em “salvar declaração”, clicar em “Comprovante de Conclusão da Declaração” para gerar o comprovante de entrega e após “sair” do sistema.

Art. 5º O prazo para apresentação da declaração anual deve obedecer o limite de 30 (trinta) dias contados da data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, contudo por questões de aprimoramento do sistema, excepcionalmente este ano, o prazo foi alterado.

§ 1º - A entrega da declaração de bens para o exercício de 2021 deverá ser feita do dia **05/07/2021 até o dia 08/08/2021**.

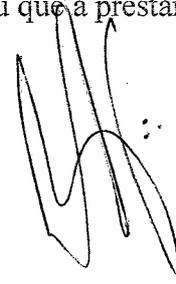
§ 2º - O prazo para entrega das declarações de bens e valores das autoridades e dos dirigentes previsto no Art. 67, § 2º, e Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Limeira seguirá o previsto naquele diploma legal.

Art. 6º Os novos agentes públicos que ingressarem a partir desta data deverão entregar a declaração de bens no ato da posse.

Art. 7º É obrigatória a atualização anual da declaração de bens pelos agentes públicos, bem como no momento em que deixarem o cargo, emprego ou função.

Paragrafo único: O servidor deverá apresentar sua declaração de bens diretamente ao Departamento de Gestão de Pessoas, quando solicitar sua exoneração/demissão ou for informado de seu desligamento.

Art. 8º - Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 5º desta Instrução Normativa, a Secretaria Municipal de Administração tomará as providências cabíveis para que sejam aplicadas as sanções previstas no “caput” deste artigo, com fulcro no § 3º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992.

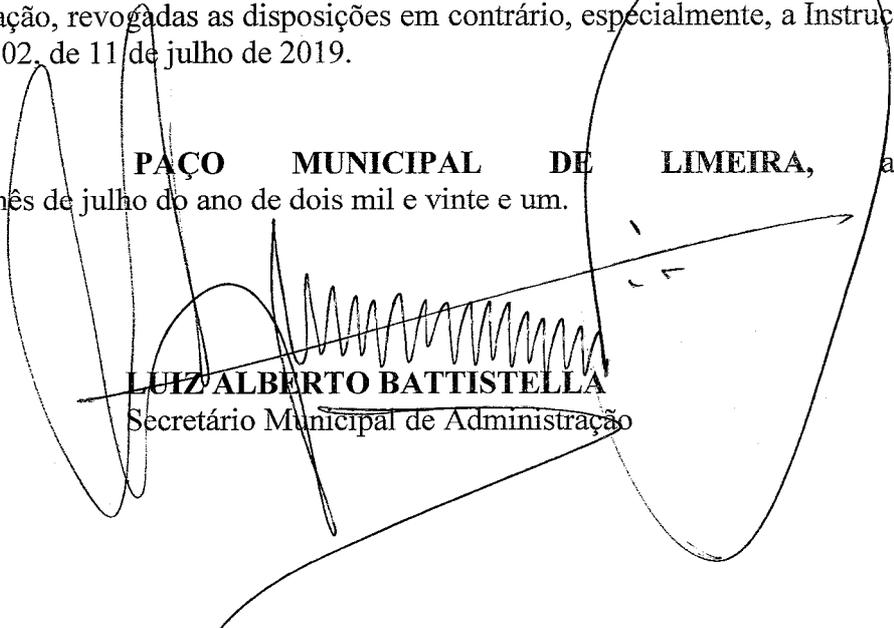
Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração manterá as declarações de bens, entregues pelos agentes públicos, em arquivo físico ou eletrônico, de forma que garanta o devido sigilo.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração publicará as declarações de bens e valores das autoridades e dos dirigentes de acordo com o previsto no Art. 67 § 2º da Lei Orgânica do Município de Limeira.

Art. 11. Os órgãos de controle interno fiscalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por esta Instrução Normativa, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Instrução Normativa nº 02, de 11 de julho de 2019.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos
dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


LUIZ ALBERTO BATTISTELLA
Secretário Municipal de Administração